



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 3.443
de 04 de setembro de 2025.

Da nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 2.583, de 17 de abril de 2009, que dispõe sobre a proibição e comercialização e uso de cerol, ou de qualquer material cortante, em linhas ou fios usados para empinar pipas e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 2.583, de 17 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, objetivando ações conjuntas na fiscalização e aplicação da presente Lei, por meio das polícias civil e Militar. Estende-se a Guarda Civil Municipal, a aplicação desta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de setembro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 04 de setembro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania